

Termo Aditivo a Convenção Coletiva De Trabalho 2020/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013735/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46245.004126/2019-08

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/12/2019

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE JUIZ DE FORA M/G, CNPJ n. 05.890.642/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO PENA FELIX;

E

SIND EMP ASS CONS PREST SERV MAO OB ESP E NAO ESP DE JF, CNPJ n. 74.026.154/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO MOREIRA FALCI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho em vigor é assinado em caráter emergencial, decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), fundamentada no espírito de cooperação social, buscando a manutenção das empresas e dos respectivos empregos gerados. Diante disso, este aditivo terá prazo de vigência de 60 dias (sessenta dias) prorrogáveis por igual período, a contar da data de 23 de março de 2020, com abrangência territorial em Juiz de Fora/MG.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO

Dada a excepcionalidade do período, os trabalhadores que forem afastados de suas atividades laborais em virtude da pandemia **COVID-19** farão jus ao Ticket Alimentação, no valor de R\$ 15,28 (quinze reais e vinte e oito reais), conforme determinado na convenção coletiva 2020.

Parágrafo Primeiro – O referido benefício deverá ser efetuado até o 5º dia útil, em razão do caráter emergencial da medida, observando a jornada de 06:00h diária ou mais e a especial de 12x36 horas.

Parágrafo Segundo – As empresas poderão promover o desconto em folha de pagamento do percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

Parágrafo Terceiro – As demais questões restarão como exposto na convenção coletiva 2020.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDAÇÃO DO TERMO ADITIVO

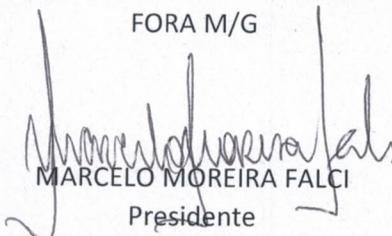
O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020, encontra-se respaldada em virtude da Pandemia do Corona Vírus, decretos governamentais e pareceres do ministério público que suspende as reuniões, aglomerações, encontros e assembleias para minimizar os efeitos e tentar erradicar o vírus do nosso estado.



PAULO SERGIO PENA FELIX

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE JUIZ DE
FORA M/G



MARCELO MOREIRA FALCI

Presidente

SIND EMP ASS CONS PREST SERV MAO OB ESP E NAO ESP DE JF

ANEXOS

ANEXO I - ATA